



LEI COMPLEMENTAR Nº. 38/2011. DE 07/12/2011

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Treze Tílias e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Seção I Dos Princípios e Diretrizes da Ação Administrativa

Art. 1º A administração pública do Município de Treze Tílias atuará em observância aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - promoção do desenvolvimento sustentado do Município;
- III - melhoria da qualidade e da abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;
- IV - democratização da ação administrativa, através da integração dos cidadãos à vida político-administrativa do Município, e da criação de canais de participação para o controle da qualidade dos serviços públicos e para a discussão e busca de solução para os problemas econômicos e sociais locais;
- V - aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, através do estabelecimento de um modelo de gestão de orientação finalística, com os seguintes eixos:
 - a) adoção da gestão integrada de políticas públicas;
 - b) democratização de processos e ênfase em produtos, processos e resultados;
 - c) valorização e envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
 - d) promoção de lideranças e estímulo à articulação e à integração de iniciativas;
 - e) instituição de indicadores objetivos de avaliação de desempenho, visando o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos;
 - f) racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos, preservação do equilíbrio das contas municipais e aumento da capacidade de investimento do Município;
- VI - entrosamento permanente com o Estado e a União para obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente.



Seção II Do Processo de Planejamento Integrado

Art. 2º. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal de Treze Tílias serão objeto de permanente coordenação, acompanhamento e avaliação em todos os níveis, mediante a atuação integrada dos órgãos municipais.

Art. 3º. O Prefeito, juntamente com os Secretários Municipais e titulares de órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento, garantindo sua integração e a compatibilização de metas, objetivos, planos e programas globais e setoriais com os orçamentos anuais e planos plurianuais.

Art. 4º. Todos os órgãos da Administração serão acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e demandas da população e propor soluções sociais e econômicas compatíveis com a realidade local e com os objetivos comuns da Administração Municipal;

II - definir e operacionalizar os objetivos da ação governamental;

III - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos e avaliar periodicamente seus resultados;

IV - manter articulação permanente com os demais órgãos visando à integração e à complementaridade de ações, bem como à revisão e à adequação de objetivos, programas e projetos.

Art. 5º. Os planos e programas decorrentes de políticas públicas setoriais que, por sua relevância e externalidades, devam ser tratados em conjunto serão desenvolvidos através de grupos temáticos de trabalho, integrados pelos Secretários Municipais e titulares de órgãos de igual nível hierárquico, cuja atuação se situe no âmbito dessas finalidades.

CAPÍTULO II Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Treze Tílias, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados como:

I - Órgãos de assessoramento, com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e aos dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - Órgãos de administração específica, que têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;



- e) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Gestão de Trânsito;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

III - Órgãos colegiados de assessoramento, com atribuições especificadas na legislação pertinente:

- a) Conselho Municipal de Política, Administração e Remuneração de Pessoal;
- b) Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- c) Conselho Municipal de Educação - CME;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE;
- e) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- g) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- i) Conselho Municipal do Trabalho e Emprego - CMTE;
- j) Conselho Municipal de Agricultura - CMA;
- k) Conselho Municipal de Habitação - CMH;
- l) Conselho Municipal de Turismo - CMT;
- m) Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- n) Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- o) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON;

IV - Fundos municipais:

- a) Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- c) Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º. São subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos previstos nos incisos I, II e III.

§ 2º. São vinculados às Secretarias Municipais, por linha de coordenação, os Conselhos e os Fundos Municipais correspondentes às suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º. As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados são estabelecidas em legislação específica.



Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Cultura e Esportes compete o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades culturais e desportivas por ela desenvolvidas e a administração dos espaços e instalações municipais voltados para estas finalidades, incluindo:

- I - a implantação da política municipal de Cultura e Esportes;
- II - a elaboração e divulgação do calendário anual de eventos culturais e esportivos em articulação com as Secretarias Municipais de Turismo e de Educação;
- III - o cadastramento das associações e entidades culturais e desportivas locais e propor medidas de incentivo e apoio àquelas que estejam sintonizadas com as necessidades dos bairros;
- IV - a proposição de convênios e contratos com entidades afins, públicas e privadas, visando ao patrocínio e ao apoio financeiro para projetos e o gerenciamento de sua execução;
- V - a normatização, a supervisão e a administração do uso e da manutenção dos equipamentos, materiais e das Unidades Culturais e Esportivas do Município;
- VI - a promoção e participação em estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, literário, do esporte, do rendimento escolar e do lazer sob o ponto de vista estrutural e científico;
- VII - a articulação com as demais Secretarias buscando linhas de atuação integradas que viabilizem a atividade cultural e a prática esportiva em conformidade às políticas de educação, saúde, meio ambiente, turismo, assistência social e desenvolvimento rural;
- VIII - a realização de convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a manifestação cultural e o esporte como lazer e forma de integração social;
- IX - a administração do Museu Público Municipal e da Biblioteca Pública Municipal;
- X - a organização do acervo de documentos, peças e artigos de significativo valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;
- XI - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes tem a seguinte estrutura interna:

- I - Gerência de Esporte;
- II - Gerência de Atividades Culturais;

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Gestão de Trânsito;

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Gestão de Trânsito tem por finalidade:



CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Art. 31 - Os cargos em comissão diretamente relacionados com a estrutura organizacional das Secretarias Municipais têm seus quantitativos, símbolos, níveis de vencimento e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 32 - O Prefeito poderá criar por decreto órgãos colegiados sobre temas específicos considerados relevantes sempre que não implique aumento de despesa.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Administração procederá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei, às modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste ato legal.

Art. 34 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

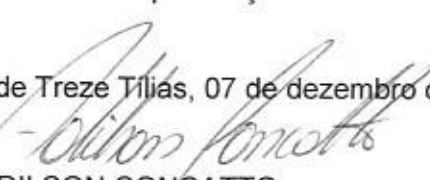
Art. 35 - Fica o Prefeito Municipal autorizado, para promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir no orçamento do Município, quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, de acordo com a LOA, bem como proceder aos ajustes por remanejamentos, transposições e transferências na forma explicitada no art. 167, XI, da Constituição da República.

Parágrafo único. As aberturas dos créditos adicionais suplementares e especiais ficam sujeitas às condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 36 - Com a publicação desta Lei ficam revogadas as Leis Complementares nº 02/2001, 09/2005 e 11/2005, 18/2007 e 21/2007.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias, 07 de dezembro de 2011.


ADILSON CONCATTO
Prefeito em exercício

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 07 dias de dezembro de 2011.


FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário de Administração e Fazenda